



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.404 08 DE AGOSTO DE 2012.

"Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, sobre o imóvel abaixo descrito:

"Localizado na esquina do prolongamento da Rua: Celso Morato Leite, com a Rua: Luiz Debortolli; segue pela Rua: Celso Morato Leite por uma distancia de 129,64 metros até encontrar a divisa com o lote da Prefeitura Municipal de Agudos (caixa D'água, lote 2 da quadra X ; Deste deflete se a esquerda, por uma distancia de 19,30 metros confrontando com o lote 2 da quadra X de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete a direita, por uma distancia de 48,22 metros até a Rua: Youssef Boulos Ayub, confrontando com o lote 2 da quadra X de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Deste deflete se a esquerda por uma distancia de 35,75 metros pela Rua: Youssef Boulos Ayub, confrontando com a mesma; Deste deflete a esquerda por uma distancia de 14,14 metros, com um raio de 9,00 ate encontrar o prolongamento da Rua: Luiz Debortolli; Deste segue pela Rua: Luiz Debortolli por uma distancia de 149,36 metros ate encontrar o a concordancia da Rua: Celso Morato Leite, confrontando com a Rua: Luiz Debortolli; Deste deflete se a esquerda por uma distancia de 1,30 metros, com um raio de 0,50 metros; encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 5.945,51 m2."

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – que ao término da concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de agosto 2012.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal